



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN, PIRAI, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, RIO CLARO E PARATY, CNPJ Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, CNPJ Nº 30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021, tendo como DATA BASE o dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange todas as empresas e suas filiais com sede nos municípios de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições de trabalho e pecuniária entre trabalhadores e empresas que tenham como atividade econômica o comércio.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2019 fica garantido o piso salarial mensal no valor de R\$ 1.181,00 (um mil, cento e oitenta e um reais).

Parágrafo único: Fica assegurado que nenhum empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá receber salário inferior ao piso previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio **que ganham além do Piso Salarial** dos municípios de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba serão corrigidos, a partir de 1º de março de 2019, em 3,88% (três inteiros e oitenta e oito décimos por cento), sobre os salários de 28.02.2019.

Parágrafo primeiro: As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste previsto nesta cláusula ou da aplicação do novo piso salarial fixado na cláusula quarta, poderão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira juntamente com os salários de agosto de 2019 e as demais juntamente com os salários dos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 01 de março de 2018 e 28 de fevereiro de 2019, desde que não sejam resultantes de promoção.

CLÁUSULA SEXTA: PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos, durante o período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus ao



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência previsto nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso normativo vigente na ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, nos meses de setembro de 2010, setembro de 2020, dezembro de 2019 e dezembro de 2020, **a GFIP com a relação nominal de todos os seus empregados**, dos três meses anteriores aquele do envio da GFIP, com data de admissão, função, salário e número de Carteira de Trabalho, podendo também ser substituída pela GFIP.

Parágrafo primeiro – A obrigação fixada nesta cláusula poderá ser cumprida por envio de correspondência eletrônica – e-mail.

Parágrafo segundo – O não cumprimento da presente cláusula acarretará em uma multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado.

Parágrafo terceiro – Como a presente cláusula tem por objetivo viabilizar a fiscalização pelo sindicato de empregados do trabalho em dias de domingos e feriados, as empresas que não cumprirem o que determina o caput desta cláusula, ficarão impedidas de exigir o trabalho dos seus funcionários nos domingos e feriados, mesmo naqueles autorizados.

Pagamento de Salário – Forma

CLÁUSULA OITAVA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas.

Parágrafo Único: O empregador que efetuar o pagamento através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária e/ou cartão salário e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, desde que identificada no comprovante à forma de pagamento, fica desobrigado de colher assinatura do empregado. Valerá como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou extrato da conta eletrônica.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA: AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser alteradas de forma unilateral as condições de trabalho por qualquer das partes, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

Duração da Jornada de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional é de 8 (oito horas) horas diárias e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos limites da lei específica. alterada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE DE PONTO

Com base em Portaria nº 373, do MTE de 25/02/2011, os empregadores poderão adotar sistemas



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Pirai, Pinheiral, Angrados Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

alternativos de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos interessados em optar por meio alternativo de controle de jornada deverão comunica qual a modalidade adotada, aos sindicatos convenientes.

Remuneração de Adicionais, Auxílios e Horas Extras

Adicional Quebra de Caixa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função permanente de Operador de Caixa, receberá mensalmente a título de Adicional de Quebra de Caixa, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo Primeiro: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

Adicional Prêmio Por Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os empregados que fazem jus ao Prêmio por Tempo de Serviço, continuarão a recebê-lo.

Parágrafo Único: Não se aplica aos novos funcionários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a todos os seus empregados vale transporte, sem que fique caracterizado como salário, na forma que dispõe o art. 458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7.418/1985.

Auxílio Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniforme, que obrigatoriamente será composto de calça e camisa, deverá custeá-lo, até 02 (duas) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

Horas Extras

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO

A remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas em dias normais será calculada e paga, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - Computa-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Trabalho aos Feriados, autorização, remuneração e auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO TRABALHO AOS FERIADOS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

Fica autorizado o trabalho dos empregados do comércio nos dias de feriados, garantindo-se o pagamento do repouso semanal remunerado. Exceto os feriados de 01 de maio e 25 de dezembro, **cujo trabalho é expressamente vedado**,

Parágrafo primeiro: Considerando-se a necessidade de fiscalização em relação a duração da jornada e pagamento do trabalho em dias de feriados que deve ser exercida pelas entidades celebrantes, o trabalho de empregados nestes dias, em qualquer atividade comercial, somente é permitido àquelas empresas que estiverem rigorosamente em dia com as obrigações previstas neste instrumento em relação aos recolhimentos das contribuições devidas aos respectivos sindicatos

Parágrafo segundo: Excepcionalmente nas atividades de **supermercados, shopping centers e nas Ilhas**, desde que seja comunicado ao sindicato de empregados a opção pelo funcionamento para efeito de fiscalização, fica autorizado o trabalho nos feriados de 01 de maio dos anos de 2019 e 2020, com duração máxima de 08 (oito) horas de trabalho sem prorrogação de horas, devendo as horas laboradas serem pagas acrescidas de 100% (cento por cento) das horas trabalhadas.

Parágrafo terceiro: Fica autorizado excepcionalmente nas atividades do comércio **das Ilhas** o trabalho dia 25 de dezembro.

Parágrafo quarto: Pelo trabalho nos feriados dos dias 01 de maio dos anos de 2019 e 2020 e 25 de dezembro, **nas atividades autorizadas**, o trabalhador receberá um valor mínimo correspondente a 08(oito) horas de trabalho, acrescidas de 100% (cento por cento), independentemente da quantidade de horas laboradas nestes dias, respeitando o limite máximo previsto no parágrafo primeiro, valor que deverá ser pago na folha de pagamento do mês subsequente, devendo as empresas remeterem ao sindicato de empregados a relação dos empregados que trabalharam e as respectivas quitações.

Parágrafo quinto: O trabalho de empregados em dias de feriados não autorizados ou fora dos limites impostos pela presente convenção coletiva de trabalho importará no pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria vigente e por empregado, valor a ser pago ao sindicato de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DIA DE FERIADO

Sem prejuízo da folga pelo dia de trabalho nos feriados e nas atividades autorizadas o trabalho em feriados **terá as horas laboradas pagas com acréscimo de 100%**.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas no dia de feriado não poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica acertado que o trabalho dos empregados do comércio em dias de domingo será de 9h às 13h30, com intervalo de 15 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DOMINGO

O trabalho realizado em dia de domingo, quando não compensado, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o dia de domingo sempre



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

após 02(dois) domingos laborados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO AO LANCHE E TRANSPORTE PARA OS DIAS DE TRABALHO EM FERIADOS.

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado um valor mínimo de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários o valor de R\$ 0,01 (um centavo), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

Parágrafo Primeiro - As empresas que já fornecem alimentação no local de trabalho ou ticket mensal estão isentas, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos).

Parágrafo Segundo - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

Parágrafo Terceiro - Será garantido a todos os empregados que trabalharem nos Domingos e Feriados o fornecimento do Vale Transporte ou o valor correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA COMPROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS.

O pagamento dos domingos laborados sem folga compensatória e dos feriados, deverão constar nos recibos de salário dos meses a que se referem, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Caso seja solicitado pelo Sindicato de empregados à comprovação do pagamento dos domingos e feriados laborados, as empresas deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 15(quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ABONO DIA DO COMERCIÁRIO

Em substituição ao descanso do trabalhador no DIA DO COMERCIÁRIO, as empresas deverão remunerar seus funcionários, no mês de seu aniversário, com o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do salário recebido.

Parágrafo Único: Farão jus a remuneração prevista nesta cláusula somente os funcionários que tiverem passado pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

Benefícios e Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02(duas) horas na jornada de trabalho, para estudar, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Considerando a redução de arrecadação das entidades sindicais trazidas pela lei 13.467/2017 e



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

legislação posterior, bem como toda estrutura física e de prestadores de serviços odontológicos disponibilizada já há alguns anos pelo sindicato de empregados, e ainda que o custo de disponibilização de planos básicos odontológicos, as partes com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Piraí, resolvem, em parceria e já que tais condições atendem as necessidades de ambas (empregados e empresas), manter o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O Convênio Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembleia Geral realizada pelos sindicatos acordantes, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, preferencialmente em boleto bancário do Banco Bradesco emitido pelo sindicato e que poderá ser pago em qualquer banco até a data de seu vencimento, com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Odontológico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do início da vigência da presente Convenção.

Parágrafo segundo: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: O atendimento do Convênio Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência odontológica.

Parágrafo quarto: A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc), radiologia, exodontia, dentisteria, higiene oral e tartarotomia.

Parágrafo quinto: O convênio odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, filiados ou não ao sindicato de empregados.

Parágrafo sexto: O Sindicato dos empregados se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários, por serviços e especialidades.

Parágrafo sétimo: O Sindicato dos empregados credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

Parágrafo oitavo: Os comerciários de Mangaratiba, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade até a subsede do Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo nono: O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.2020 pelo mesmo índice que reajustar o piso da categoria em março de 2020.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Parágrafo décimo: No mês de Dezembro de cada ano o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser recolhido acrescido de 50%, com vistas a viabilizar o pagamento da gratificação natalina aos empregados contratados para atendimento das obrigações do convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: MENSALIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO

As empresas que já foram notificadas e também aquelas que após este ajuste foram notificadas pelo sindicato de empregados da condição de associados de seus empregados e de suas autorizações para desconto em folha das mensalidades sociais, ficam as empresas obrigadas a descontarem mensalmente na folha de pagamento de seus empregados **associados do Sindicato** dos Trabalhadores no Comércio, inclusive da segunda parcela da gratificação natalina no percentual previsto no parágrafo terceiro (4,5%), *as mensalidades sociais por eles devidas no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT*, desconto este cuja autorização foi dada ao sindicato no ato da assinatura da proposta de filiação com permissão de comunicação ao empregador, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo primeiro: Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o comerciante associado ao seu sindicato terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências da colônia de férias localizada na cidade de Parati - RJ, por ocasião de seu casamento ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de ter direito, na sede do sindicato ou em suas subseções que tiverem os serviços disponíveis, assistência odontológica e jurídica aos associados e seus dependentes legais, além dos benefícios previstos nos itens 1 a 3, desta cláusula, sendo o auxílio funeral pago somente em razão do falecimento de algum associado da entidade.

Parágrafo segundo: Os associados, seu cônjuge e filhos (até o número de 02), deverão solicitar ao sindicato a emissão de carteirinhas com as suas identificações, documento este que deverá ser apresentado como condição ao acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

1 **- AUXÍLIO FUNERAL**: Nos seguintes valores:

Associado	- R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Esposa	- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Filhos até 18 anos	- R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ornamentação com flores da estação: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

O benefício somente será pago após a apresentação pelo beneficiário dos documentos abaixo:

- Certidão de Óbito;
- Holerite
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

2 - CESTA BÁSICA

Além do auxílio funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma cesta básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais.

3 - CESTA NATALIDADE

Os serviços de cesta natalidade têm o objetivo de fornecer uma **cesta natalidade** na ocasião do nascimento do filho do beneficiário, composta de um **Kit Bebê e um Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SUNIDADE	QUANTIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.

Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SUNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz Tipo 1	5Kg	3 un.
Bisc. Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

Sardinha em óleo comestível

125g

1 un.

Para fazer jus aos **Kits** acima, o requerimento deverá ser acompanhado da cópia dos seguintes documentos, para fins de comprovação:

- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do (a) filho(a) do beneficiário
- Holerites com o desconto social
- Carteira Social do Sindicato
- Carteira de Trabalho

Parágrafo terceiro: Conforme decisão da Assembleia e nos termos do Estatuto da Entidade, o desconto da mensalidade social dos meses de dezembro de 2019 e 2020 será, excepcionalmente, no valor de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o Piso da Categoria, á que os valores descontados têm a finalidade de custear a folha de pagamento do décimo terceiro salário dos prestadores de serviços da entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado. Tal valor será devido independentemente e de forma cumulativa aquele previsto como multa específica em algumas cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas do ramo do comércio localizadas nos municípios que compõem da base territorial do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, associadas ou não ao sindicato, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Empresas até 10 empregados	- R\$ 500,00
Empresas de 11 a 20 empregados	- R\$ 750,00
Empresas de 21 a 50 empregados	- R\$ 2.000,00
Empresas de 51 a 100 empregados	- R\$ 2.500,00
Empresas acima de 100 empregados	- R\$ 3.500,00

Parágrafo único – As empresas associadas do Sindicato Patronal que estiverem em dia com as suas mensalidades sociais ficarão isenta do pagamento previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, nos meses de setembro de 2010, setembro de 2020, dezembro de 2019 e dezembro de 2020, **a GFIP com a relação nominal de todos os seus empregados**, dos três meses anteriores aquele do envio da GFIP, com data de admissão, função, salário e número de Carteira de Trabalho, podendo também ser substituída pela GFIP.

Parágrafo primeiro – A obrigação fixada nesta clausula poderá ser cumprida por envio de correspondência eletrônica – e-mail.

Parágrafo segundo – O não cumprimento da presente cláusula acarretará em uma multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Parágrafo terceiro - Como a presente cláusula tem por objetivo viabilizar a fiscalização pelo sindicato de empregados do trabalho em dias de domingos e feriados, as empresas que não cumprirem o que determina o caput desta cláusula, ficarão impedidas de exigir o trabalho dos seus funcionários nos domingos e feriados, mesmo naqueles autorizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA ENTIDADE.

De acordo com o art. 8º, inciso IV da CRFB/1988 a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão descontar de todos os seus empregados, associados ou não do sindicato de empregados, uma quantia mensal correspondente a 2,0% (dois por cento) de seu salário base, inclusive sobre a segunda parcela da gratificação natalina, com vistas a manter o sistema confederativo, sendo que os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: Os empregados associados ao sindicato dos trabalhadores que paguem as suas mensalidades sociais mediante desconto em folha de pagamento, nos termos autorizado nesta norma coletiva, ficam isentos da contribuição confederativa prevista nesta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão para todos os efeitos legais os atestados médicos passados pelo serviço médico ou odontológico do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Angra dos Reis e Região, diretamente ou por convênio, bem como aqueles fornecidos por meio de atendimento junto ao SUS, tendo preferência, entretanto, os atestados fornecidos por profissionais da área de saúde da própria empresa ou de convênios médicos por ela disponibilizados a seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionada através da presente Convenção Coletiva de Trabalho a possibilidade de criação de uma Comissão de Conciliação, que terá como finalidade solucionar os conflitos surgidos e relacionados as relações trabalhistas mantidas entre trabalhadores e contratantes, e cuja direção e funcionamento será decidida em conjunto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e pelo Sindicato do Comércio Varejista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: TRABALHO POR CONTRATO A TEMPO DETERMINADO E SOB REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica facultado a todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento a contratação por meio de "Contrato de Trabalho por Prazo Determinado" nos termos da Lei nº 9.601 de 21.01.98, desde que esteja autorizada por meio de Termo de Adesão a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado e com a concordância dos Sindicatos convenientes.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

Parágrafo Único: Fica facultado, ainda, a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a adoção da modalidade de "Contrato de Trabalho sob o Regime a Tempo Parcial", desde que seja autorizada por meio de Termo de Adesão a presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo o Termo prever as condições desta modalidade especial de contratação e ter a concordância dos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a negociar as cláusulas econômicas a partir de janeiro de 2020 para entrarem em vigor em 1º de março de 2020. Não havendo acordo deverão ser observados os pisos estaduais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ACESSO

As Empresas facilitarão o acesso de representantes do Sindicato laboral em seus estabelecimentos, com visitas à sindicalização de seus empregados e verificação das condições de trabalho.

Parágrafo único: Com vistas a dar ciência a seus empregados dos direitos e obrigações previstos na presente norma coletiva, além de publicidade à suas cláusulas, as empresas deverão manter em seus quadros de aviso em locais acessíveis, uma cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para ciência de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

As obrigações em pecúnia previstas em qualquer das cláusulas deste instrumento, inclusive o aumento salarial, mas COM EXCEÇÃO DO PISO SALARIAL, que se não for negociado deixa de existir, sofrerão, automaticamente, um reajuste a partir de 01.03.2020, pelo índice de variação do INPC do período de 01.03.2019 a 28.02.2020, podendo as partes negociarem outras condições de reajuste e um novo piso salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

As obrigações e direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho retroagem ao dia 1º de março de 2019, para todos os efeitos legais.

Angra dos Reis, 30 de julho de 2019.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de
Bens e Serviços de Barra do Piraí, Angra dos Reis, Parati
e Mangaratiba
CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos
Reis, Parati e Mangaratiba

JOSÉ ESIOMAR G. DA SILVA
Presidente

ELIAS LANNES RESEK
Vice-presidente